

LEI Nº1451 DE 14 DE ABRIL DE 1992.

**ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE  
TELEFONE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DE SANTA RITA**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar da Taxa de Ligação de Telefone Comunitário a Associação Comunitária de Santa Rita, Salvador do Sul, RS.

§ 1º Para obter a isenção, a entidade deverá estar legalmente constituída.

§ 2º O referido telefone servirá à Comunidade citada, mesmo instalado na casa de um particular, ficando as taxas mensais e ligações de responsabilidade da Associação.

Art. 2º Desfazendo-se a Associação, o Telefone será recolhido para a Municipalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de abril de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal